



PROCESSO N.º	: 183172/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
CNPJ	: 15.024.003/0001-32
PROCEDENTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESCRÍÇÃO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO ACÓRDÃO N. 247/2016-TP
EQUIPE TÉCNICA	: MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

1. Introdução

Trata-se de Análise Técnica sobre Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em atendimento à determinação contida no Acórdão n. 247/2016-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna n. 6.812-8/2015, cuja finalidade era verificar a acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e na Prefeitura Municipal de Sinop.

2. Contextualização e análise

A Comissão de Tomada de Contas Especial foi instaurada por meio da Portaria n. 621/2016 na data de 01/06/2016 (documento digital n. 169222/2016, fl. 04).

No dia 10/06/2016, os membros da Tomada de Contas Especial reuniram-se para dar início aos trabalhos e determinar as providências necessárias para apurar a



possível acumulação de cargos do servidor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira (documento digital n. 169222/2016, fls. 28 e 29).

Devidamente citado (documento digital n. 169222/2016, fls. 32), o senhor Carlos Eduardo apresentou defesa e requereu a legalidade da acumulação de cargos (documento digital n. 169222/2016, fls. 74 a 78).

Em seguida, a Comissão Tomadora de Contas concluiu que o servidor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira não deve ser responsabilizado a restituir valores ao erário, uma vez que exerceu efetivamente o serviço na Prefeitura de Sinop, mesmo que possa ter havido incompatibilidade de horários com o cargo que ocupa na Secretaria de Estado de Segurança Pública. Ainda, sugeriu que o servidor faça a opção por um dos cargos acumulados para que não haja novos questionamentos (documento digital n. 169222/2016, fls. 99 a 110).

Encerradas as atividades da Comissão Tomadora de Contas (documento digital n. 169222/2016, fl. 111), os autos foram remetidos ao Prefeito Municipal de Sinop (documento digital n. 169222/2016, fl. 112).

Em seguida a Unidade de Controle Interno emitiu o Parecer de Auditoria (documento digital n. 169222/2016, fls. 113 e 114), que concluiu pela regularidade do procedimento.

Diante do exposto, os autos foram remetidos a este Tribunal para julgamento.

Pois bem. O relatório técnico preliminar desta SECEX (documento digital n. 218545/2017), primeiramente, verificou se os documentos autuados preencheram os requisitos enumerados no art. 16 da Resolução Normativa n. 24/2014-TP, onde foram encontradas algumas irregularidades passíveis de serem sanadas.



Ultrapassada as referidas falhas, a equipe técnica, em análise do mérito, concluiu pela ausência de elementos que comprovam o dano ao erário e, manifestou pela regularidade do Processo de Tomada de Contas Especial.

Logo após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (documento digital n. 220758/2017), o qual compreendeu que os documentos acostados nos autos são obscuros a respeito da carga horária cumprida pelo servidor nos cargos ocupados, bem como não há uma análise acerca dos horários de trabalho exercidos pelo servidor e os valores que foram pagos a cada mês, convertendo a elaboração de parecer em diligência, a fim de que esta SECEX realize análise criteriosa das provas constantes nos autos, com o objetivo de apreciar a existência de prestação de serviço fictícia por parte do servidor.

A conclusão da comissão de que (folha 101 do documento digital 169222/2016) "*inexistem dúvidas de que o servidor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira não ocasionou prejuízos ao Município de Sinop/MT*" é resultado da análise/estudo da seguinte documentação: controle de ponto dos exercícios de 2014 e 2015 - até o mês de maio (folhas 54 a 69 do documento digital 169922/2016), escala de plantões da Secretaria Municipal de Saúde (folhas 82 a 98 do documento digital 169922/2016), oitiva do Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira (folhas 70 a 72 do documento digital 169922/2016) e defesa escrita apresentada pelo advogado do Sr. Carlos Eduardo (folhas 74 a 78 do documento digital 169922/2016).

Após análise crítica dos supracitados documentos, em atendimento ao pleito do MPC, constatou-se que, de fato, não é possível, apenas com base na documentação juntada aos autos, constatar se houve ou não pagamentos irregulares ao servidor durante o período da acumulação de cargos.

Neste sentido, ressalta-se que a única oitiva efetuada na fase interna da Tomada de Contas foi a do próprio servidor investigado, ou seja, a comissão não expediu



carta de citação a outros atores que poderiam ser fundamentais no deslinde da questão, a exemplo do responsável técnico do Laboratório Municipal e de demais farmacêuticos lotados na unidade.

Não consta, ainda, no relatório conclusivo (folhas 99 a 110 do documento digital 169222/2016) a análise da ocorrência ou não de pagamentos irregulares ao servidor, decorrentes, por exemplo, do não cumprimento integral da carga horária.

Assim, considerando que os documentos acostados aos autos não permitem a equipe técnica formar convicção sobre a ocorrência ou não de pagamentos irregulares a favor do multicitado servidor, sugere-se, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 c/c a alínea “h” do inciso I e parágrafo 1º do artigo 16, todos da Resolução Normativa 24/2014-TP, face, ainda, ao teor do pedido de diligência do MPC (documento digital 220758/2017), que o processo seja devolvido à Prefeitura Municipal de Sinop para complementação.

3. Conclusão.

Diante do exposto, opina-se:

a) pela notificação da atual Prefeita Municipal de Sinop, senhora Rosana Martinelli, a fim de que determine a Comissão Tomadora de Contas, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 19 da Resolução Normativa 24/2014-TP, que efetue a complementação da Tomada de Contas Especial.

Ultimadas as providências que competiam a esta Secretaria, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual pertinente.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2017.



MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS

Auditor Público Externo

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, após análise detida dos documentos, acolho a informação técnica e, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo